



LUIZ YABIKU
ENGENHARIA DE INCÊNDIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/18
PROCESSO CPL Nº 620/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – POSTO DE BOMBEIRO CIVIL NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO

PROPOSTA

A URBES Trânsito e Transportes

A/c: Pregoeira e sua equipe de apoio

Razão Social: Luiz Yabiku Engenharia Ltda

CNPJ: 11.023.202/0001-75 - **IE:** 669.827.239.116 - **IM:** 307.293

Situação Tributária: Simples Nacional

Endereço: Rua Prof. Osorio Maia, 475, Vila Carvalho

Cidade: Sorocaba – SP – **CEP:** 18.060-120

Telefone: (15) 3014.8787

E-mail: contato@lyeng.com.br; luizyabiku@lyeng.com.br

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	01	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos – Bombeiro Civil Nos Terminais Urbanos de Integração Santo Antônio e São Paulo.	R\$ 44.583,33	R\$ 535.000,00

Total – R\$ 534.996,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais)

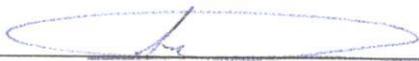
- **Para assinatura do contrato** o Sr. Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho – Procurador e responsável técnico.
- **Administrador** - Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho - CPF 202.621.218-08.
- **Como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a URBES deverá reportar se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado**, o Sr. Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho – Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Declara que:

- Tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- Não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene> e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
- Para os devidos fins de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e trabalhistas previstos em lei ou norma coletiva, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Sorocaba, 14 de maio de 2018.



Luiz Antônio Mossun Iabiku Filho
CPF 202.621.218-08 – RG 24.201.392-2